



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

RESOLUÇÃO Nº 244, DE 12 DE JUNHO DE 2020.

REGULAMENTA AS SESSÕES DE JULGAMENTO POR MEIO DE VIDEOCONFERÊNCIA NO ÂMBITO DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 61/2020 E RESOLUÇÃO Nº 314/2020 DO CNJ E DO ARTIGO 79 E PARÁGRAFOS DO RITJMRS, OBSERVADA A RESOLUÇÃO 322/2020 DO CNJ.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com o artigo 6º, inciso XXVI, do Regimento Interno e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 9.2020.0700.000772-2, em sessão administrativa do Tribunal realizada entre os dias 09 a 12 de junho de 2020 e,

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 672 do Supremo Tribunal Federal, de 26 de março de 2020, que permite o uso de videoconferência nas sessões de julgamento do Plenário e das Turmas do Pretório Excelso;

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 61, de 31 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que institui a plataforma emergencial de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos do Poder Judiciário, no período de isolamento social, decorrente da pandemia COVID-19 e os demais atos normativos sobre a matéria;

CONSIDERANDO as disposições do Código de Processo Civil, artigos 236, § 3º; 385, § 3º; 453, § 1º e 461, § 2º, que dispõem sobre a possibilidade da prática de atos processuais por meio de videoconferência, inclusive para a oitiva de partes e testemunhas;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 105, de 6 de abril de 2010, que dispõe sobre a documentação dos depoimentos por meio do sistema audiovisual e realização de interrogatório e inquirição de testemunhas por meio de videoconferência;

CONSIDERANDO que o uso da tecnologia na sessão por meio de videoconferência permitirá a realização de sustentação oral, manifestações do parquet, debate entre os Desembargadores, quando necessários, com maior agilidade, rapidez e eficiência na manutenção da efetiva prestação jurisdicional do tribunal, notadamente em casos urgentes;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 322, de 1º de junho de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, medidas para retomada dos serviços presenciais, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

CONSIDERANDO a busca por medidas para reduzir a circulação de pessoas e o deslocamento laboral como forma de prevenção ao COVID-19 e outras situações de emergência;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional da Justiça Militar Estadual e a necessidade de sua continuidade em compatibilidade com a preservação da saúde de magistrados, servidores, advogados, defensores públicos, integrantes do Ministério Público, procuradores do estado, servidores, estagiários, terceirizados, jurisdicionados e usuários em geral,

RESOLVE:

Art. 1º - As sessões de julgamento do Pleno deste Egrégio Tribunal a critério da Presidência e quando houver solicitação de sustentação oral nas sessões de julgamentos virtuais, poderão ser realizadas por meio de videoconferência.

§ 1º - O Tribunal garantirá pleno acesso e participação nas sessões de julgamento por meio de videoconferência ao Ministério Público, às partes e seus defensores, bem como a eventuais interessados, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo do julgamento.

§ 2º - É responsabilidade dos advogados, das partes e seus defensores, Ministério Público, e de eventuais interessados, providenciar a infraestrutura adequada para a realização da sustentação oral nas sessões de julgamentos por meio de videoconferências, conforme especificações técnicas disponibilizadas no sítio do TJMRS e com no mínimo microcomputador, notebook, tablet ou smartphone equipados com microfone, webcam e acesso à internet que possibilite a transmissão de voz e imagem.

Art. 2º - Serão julgados em sessão por meio de videoconferência os processos que tenham sido retirados da pauta de julgamento da sessão virtual em razão de pedido de sustentação oral, podendo ser incluídos outros processos, a critério do Presidente.

Art. 3º - As sessões de julgamentos por meio de videoconferências, aos moldes do que determina os artigos 78 e 79 do RITJMRS, realizar-se-ão nas quartas-feiras e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, em qualquer outro dia, com duração entre as 14h e as 18h, podendo tal horário ser modificado para atender necessidades conjunturais ou ser prorrogado, sempre por decisão do Tribunal.

§ 1º - As partes e seus defensores serão regularmente intimados da inclusão do processo em pauta da sessão de julgamento por meio de videoconferência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, exigidos no art. 935 do Código de Processo Civil, entre a data da publicação da pauta no DJe e o dia do julgamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

§ 2º - O Ministério Público será intimado da pauta da sessão de julgamento por meio de videoconferência através de correio eletrônico.

§ 3º - O réu preso será intimado da sessão de julgamento por meio de videoconferência através da Direção do Presídio, sendo-lhe assegurado o direito de acompanhá-la de forma remota, nas dependências onde estiver recolhido.

§ 4º - A referência de que o julgamento dar-se-á em sessão por meio de videoconferência deverá constar expressamente na pauta publicada, que indicará ainda: I – a data e o horário da respectiva sessão; e II – a relação dos processos que serão apreciados.

§ 5º - Nas sessões de julgamentos por meio de videoconferência não serão admitidas a apresentação de processos extra pauta.

Art. 4º - Na sessão de julgamento por meio de videoconferência a sustentação oral é garantida automaticamente nos feitos que foram retirados da pauta de julgamento da sessão virtual por solicitação do advogado/defensor e nos demais processos deverá ser requerida, pelo representante legal devidamente constituído nos autos, até às 18h do dia útil anterior à data da sessão através do preenchimento de formulário eletrônico específico, disponibilizado no sítio do Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, observadas as hipóteses de seu cabimento e o tempo de duração estipulados na legislação e no RITJMRS.

§ 1º - As partes e demais interessados também poderão solicitar acesso à transmissão da sessão de julgamento por meio de videoconferência realizando o preenchimento do formulário referido no caput, através da seleção da opção “simples acompanhamento do julgamento”, devendo essa mesma opção ser assinalada pelos advogados que não queiram realizar a sustentação oral.

§ 2º - O acesso à Sessão de Julgamento por meio de videoconferência se dará através de link e senha enviados ao endereço de email fornecido quando do preenchimento do formulário referido no caput, cabendo a Secretaria de Plenário realizar tal ato até às 18h do dia útil anterior ao apurado para o início da sessão de julgamento por meio de videoconferência.

§ 3º - O advogado requerente da sustentação oral deverá estar on-line antes do início da sessão de julgamento por meio de videoconferência e assim permanecer até ser “convidado” a participar e realizar a sustentação oral, na forma do RITJMRS e da legislação vigente.

§ 4º - Se, no momento da sustentação oral, o requerente não estiver on-line, os autos aguardarão no final da lista de solicitações de preferência e, depois de obedecida tal ordem, persistindo a ausência, o relator poderá determinar o adiamento ou julgamento do feito.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

§ 5º - No caso de haver dificuldade de ordem técnica atribuível à infraestrutura desta Corte, inviabilizando até o final da sessão de julgamento por meio de videoconferência a realização da sustentação oral, o incidente será consignado em ata, cabendo ao relator a retirada ou adiamento do feito da pauta de julgamento.

Art. 5º - O link e senha de acesso a sessão de julgamento por meio de videoconferência também serão enviados aos julgadores e Ministério Público no mesmo prazo do parágrafo 2º do artigo anterior, com as respectivas instruções de acesso.

Art. 6º - Todos os atos relativos à sustentação oral nas sessões de julgamento por meio de videoconferência dispensam a assinatura daqueles que a fizerem, bastando o registro de seus nomes na certidão de julgamento.

Art. 7º - O adiamento da sessão de julgamento por meio de videoconferência ou a retirada do processo da pauta implicam cancelamento da inscrição para sustentação oral, devendo ser renovado o ato, se assim o desejar, para a próxima sessão em que pautado.

Art. 8º - Para participar das sessões de julgamento por meio de videoconferência, é dispensado o uso de vestes talares e de uniforme, sendo obrigatório o uso de paletó e gravata pelos magistrados civis e militares, advogados, defensores públicos, promotores e procuradores de justiça e serventuários, bem como de traje social pelas magistradas, advogadas, defensoras públicas, promotoras e procuradoras de justiça e serventuárias.

Art. 9º - A ata da sessão de julgamento por meio de videoconferência, com cópia fiel do resultado do julgamento, os nomes dos desembargadores Militares julgadores e do representante do Ministério Público será disponibilizada pela secretaria do plenário no sistema eproc em até 48 horas, ficando dispensada a sua leitura na sessão.

Parágrafo único - A não manifestação dos desembargadores militares quanto ao conteúdo da ata, será entendida como sua aprovação.

Art. 10 - O acórdão assinado pelo relator, em até dez (10) dias úteis após o encerramento da sessão de julgamento por meio de videoconferência, será anexado ao processo judicial no eproc, intimando-se as partes.

Art. 11 – No primeiro grau de jurisdição, fica autorizada a realização de atos processuais por meio de videoconferência.

Parágrafo único – O regramento dos atos processuais por videoconferência no primeiro grau de jurisdição se dará por meio de ato normativo próprio da Corregedoria-Geral.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Art. 12 - Aplica-se o RITJMRS também às sessões de julgamento por meio de videoconferência, no que couber, e os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal.

Art. 13 - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 12 de junho de 2020.

Fábio Duarte Fernandes,

Desembargador Militar Presidente

Antônio Carlos Maciel Rodrigues,

Desembargador Militar Vice-Presidente

Sérgio Antônio Berni de Brum,

Desembargador Militar Corregedor-Geral

Paulo Roberto Mendes Rodrigues,

Desembargador Militar

Fernando Guerreiro de Lemos,

Desembargador Militar

Amilcar Fagundes Freitas Macedo,

Desembargador Militar

Maria Emília Moura da Silva,

Desembargadora Militar

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Dirnei Vieira de Viera

Diretor-Geral

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6.764 de 15 de junho de 2020, como se confere [clikando aqui](#)